

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de novembro de 1992.

José Arcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 109 de 02 de Dezembro de 1992
Orga a Receita e fixa a Despesa do Município de Piracema para o exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Piracema para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 12.000.000.000,00 (Doze bilhões de Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, taxas e outras receitas na forma da legislação vigente e que tem o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:	
Receita Tributária	11.957.000.000,00
Receita Patrimonial	257.000.000,00
Receita Industrial	130.000.000,00

Transferências Correntes	11.310.000.000,00
Outras Recitas Correntes	140.000.000,00
Recitas de Capital	43.000.000,00
Operações de Crédito	14.000.000,00
Alienação de Bens	16.000.000,00
Transferências de Capital	13.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos anexos, distribuída por órgãos da administração e com o seguinte desdobramento:

Despesa por Órgão:

I - Legislativo

1.1 - Secretaria 360.000.000,00

II - Executivo

2.1 - Gabinete do Prefeito e Secretaria	1.000.000.000,00
2.2 - Serviço de Administração	2.360.000.000,00
2.3 - Serviço de Finanças	200.000.000,00
2.4 - Serviço de Educação	2.820.000.000,00
2.5 - Serviço de Obras e Utilidade Pública	1.300.000.000,00
2.6 - Serviço de Saúde e Saneamento	2.000.000.000,00
2.7 - Serviço de Assistência e Previdência	800.000.000,00
2.8 - Serviço de Comunicações	160.000.000,00
2.9 - Serviço de Transporte Rodoviário	1.000.000.000,00
	12.000.000.000,00

Despesa por Funções Programáticas

01 - Legislativo	360.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	3.560.000.000,00
05 - Comunicações	160.000.000,00
08 - Educação e Cultura	2.820.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.300.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	2.000.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	800.000.000,00

16. Transporte

1.000.000.000.00
12.000.000.000.00

Despesa por Categoria e Sub-Categoria Econômicas:

Despesas Correntes	9.640.000.000.00
Despesas de Custeio	1.950.000.000.00
Transferências Correntes	1.690.000.000.00
Despesas de Capital	2.360.000.000.00
Investimentos	2.220.000.000.00
Inversões Financeiras	90.000.000.00
Transferências de Capital	50.000.000.00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos Anexos "componentes" da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixa da nesta Lei, para reforçar dotações "que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular total ou parcialmente dotações orçamentárias conforme disposto no artigo 43, item III da Lei 4.320/64.
- utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do Art. 43 da Lei 4.320/64.
- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme autoriza Art. 43 § 2º

da Lei 4320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite determinado pela Constituição Federal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Kiracema, 02 de dezembro de 1992.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 110 de 02 de Dezembro de 1992.
Concede subvenções em 1993.

A Câmara Municipal de Kiracema por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 1993, as seguintes subvenções:

Caixas Escolares das Escolas Municipais	85.000.000,00
Programa Estadual de Assistência ao Estudando	15.000.000,00
Bolsas de Estudo e Transporte p/ Estudantes	100.000.000,00
Subvenções c/ Hospitais Conveniados	300.000.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Kiracema, 02 de Dezembro de 1992.

José Tarcísio Lara - Prefeito Municipal